

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

Altera a redação dos art. 32, §9º, IV, art. 33, art. 128 caput e §1º, e art. 129 da Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto/BA e dá outras providências.

Os Vereadores que subscrevem o presente Projeto, nos termos do art. 47, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto/BA, propõe a seguinte Emenda:

Art. 1º. Os art. 32, §9º, inciso IV; art. 33, caput; art. 128, caput e § 1º; e art. 129 da Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto/BA passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

(...)

§9º

(...)

IV - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na Primeira Sessão Ordinária Legislativa do mês de outubro do ano de sua realização, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art.33. A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-presidente, um primeiro e um segundo Secretário, eleitos para o mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

(...)

Art. 128. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviadas pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

I - plano plurianual: até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - diretrizes orçamentárias: 15 de maio, para o exercício subsequente e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

III - orçamento anual: até 30 de setembro, para o exercício subsequente e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º Não recebida a proposta orçamentária no prazo fixado no inciso acima, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

(...)

Art. 129. Caso a Câmara não envie o projeto de lei orçamentária à sanção, no prazo consignado no inciso III do artigo 128, a programação dela constante será executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício.

Art. 2º. Revogam-se o artigo 7º da ADCT da Lei Orgânica do Município e as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2026.

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA


Odília Naiara Ribeiro dos Santos
Vereadora


José Antônio Barbosa de Barros
Vereador


Lucimagno Nogueira da Silva
Vereador


Clarisvaldo Pereira dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo aprimorar a organização interna e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, conferindo maior segurança jurídica, previsibilidade e transparência ao processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

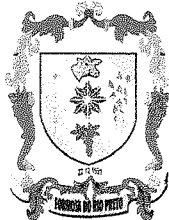
Atualmente, o art. 32 da Lei Orgânica, embora trate da data de eleição da Mesa, é omissa quanto à data específica para a realização do pleito. Essa lacuna pode gerar incertezas e disputas sobre o momento mais adequado para a convocação da eleição, prejudicando a estabilidade dos trabalhos legislativos.

A alteração proposta visa sanar essa omissão ao fixar uma data específica e previsível para a eleição a primeira sessão ordinária do mês de outubro do ano de sua realização. A definição de uma data no corpo da Lei Orgânica representa um exercício legítimo da autonomia do Município para dispor sobre sua auto-organização, conforme assegurado pela Constituição Federal.

Ademais, a fixação de um calendário eleitoral claro e pré-definido fortalece o princípio da impessoalidade e da isonomia, garantindo que todos os membros da casa legislativa tenham conhecimento prévio e possam se organizar para o pleito em igualdade de condições. A medida também se alinha ao entendimento de que as Câmaras Municipais possuem competência para regulamentar seus procedimentos internos (*interna corporis*), desde que observados os preceitos constitucionais.

A escolha do mês de outubro se mostra razoável e proporcional, pois estabelece o pleito em um momento que não se confunde com o início ou o fim dos trabalhos legislativos anuais, garantindo a contemporaneidade entre a eleição e o mandato a ser exercido, sem incorrer em antecipação excessiva que poderia ser questionada judicialmente.

A alteração do artigo 128 inclui prazos para que o Poder Executivo encaminhe ao Legislativo os projetos relacionados às leis orçamentárias, nos termos da



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

legislação estadual, bem como observa o procedimento a ser adotado no caso de os prazos não serem cumpridos. Prazos estes de suma importância e que devem ser observados, para que haja tempo hábil de análise e de deliberação.

O artigo 129 foi alterado para incluir o procedimento a ser adotado quando o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção no prazo regulamentar.

Dessa forma, a aprovação desta emenda contribuirá para a estabilidade institucional, a transparência e a eficiência administrativa do Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto.

Contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, subscrevemo-nos.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2026.

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Odília Naiara Ribeiro dos Santos

Vereadora

José Antônio Barbosa de Barros

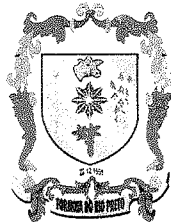
Vereador

Lucimagno Nogueira da Silva

Vereador

Clarisvaldo Pereira dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

Altera a redação dos artigos 32, §9º, IV, 33, 128 caput e §1º, e 129 da Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto/BA e dá outras providências.

Os Vereadores que subscrevem o presente Projeto, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Resolução, **em regime de urgência**.

Outrossim, nesta oportunidade, oferta, ainda, a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de suas convicções sobre o tema.

Formosa do Rio Preto/BA, 24 de julho de 2026.

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Odília Naiara Ribeiro dos Santos

Vereadora

José Antônio Barbosa de Barros

Vereador

Lucimagno Nogueira da Silva

Vereador

Clarivaldo Pereira dos Santos

Vereador